



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08190.017975/14-90

RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DO SÍTIO NOVO II E DE MORADORES DO NÚCLEO RURAL
SARANDI

RECLAMADO: DFTRANS

ASSUNTO: FALTA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM NÚCLEOS RURAIS

DECISÃO nº 093/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Associação do Sítio Novo II e de Moradores do Núcleo Rural Sarandi em que noticiam que as comunidades destas duas localidades estariam desprovidas de serviço de transporte público desde o mês de fevereiro de 2014, quando o permissionário da Linha 0.625 paralisou suas atividades. Alegaram que solicitaram providências do DFTRANS, mas não foram atendidas.

Realizei reunião com representantes do DFTRANS e dos requerentes no dia 15/05/2014 (fls.30/31). Em seguida, promovi novas reuniões com representantes do DFTRANS nos dias 11/06/2014; 18/06/2014; 09/07/2014 e 06/08/2014 (fls. 33/34, 35, 37 e 47).

Em face do compromisso assumido pelo Diretor-Geral do DFTRANS, Jair Tedeschi, de que o problema estaria resolvido até o dia o final de agosto/2014 (fls.47),

determinei à Secretaria que entrasse em contato com o representante da comunidade, sendo que este informou que o problema ainda não estava solucionado, conforme certidão de fls.48.

Foi então expedida a Recomendação de fls. 49/51 para que o DFTRANS adotasse imediatamente providências no sentido de prover as comunidades do serviço de transporte público até que a Secretaria de Transporte realizasse a necessária licitação.

O Senhor Diretor-Geral do DFTRANS encaminhou o ofício de fls.53 noticiando a criação da linha 625.1 (Planaltina/Sarandi-Sítio Novo), por meio da Ordem de Serviço n 1289, linha esta que será explorada pela Viação Piracicabana.

Novo contato foi mantido com os representantes comunitário, sendo a Secretaria da PDDC informada de que o problema foi devidamente solucionado (fls.64).

É o breve relatório.

2. DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por representantes das comunidades rurais de Sítio Novo II e Núcleo Rural Sarandi, situadas em Planaltina-DF, uma vez que estariam desprovidas de transporte público desde o mês de fevereiro de 2014, quando o permissionário da Linha 0.625 deixou de explorá-la.

Depois de várias reuniões com os líderes comunitários e representantes do DFTRANS, o Ministério Público, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, expediu a Recomendação n. 003/2014 para que o DFTRANS adotasse providências no sentido de prover imediatamente as comunidades dos serviços reclamados.

A Direção do DFTRANS atendeu à Recomendação e criou a linha 625.1, ligando a cidade de Planaltina aos Núcleos Rurais Sarandi e Sítio Novo, linha está que será explorada pela Viação Piracicabana. Os próprios líderes comunidades, procurados pelo Ministério Público, informaram que o problema foi definitivamente resolvido (fls..64).

Isto posto, considerando que o Poder Público atendeu às exigências do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, aplicando-se ao caso a Súmula n 01 do Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT:

SÚMULA Nº 01: O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

Dê-se ciência à requerente.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT para exame da promoção de arquivamento.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2014..

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRIAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO